



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 140, DE 2012

Fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2013 a 2016, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis, para a Legislatura de 2013 a 2016, ficam fixados, em parcela única, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º Os subsídios fixados por esta Lei poderão ser atualizados, anualmente, no mês de janeiro, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE), ou outro índice que o substituir, a título de revisão geral anual, assegurada pelo art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 3º Fica concedido décimo terceiro subsídio, no valor dos subsídios mensais fixados no art. 1º, desta Lei, aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis, a ser pago até o dia vinte do mês de dezembro.

Art. 4º As despesas provenientes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento do Município de Indianópolis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2012.

EDUARDO ALVES VIEIRA
Presidente

ANÍDSON GABRIEL DA SILVA
Vice-Presidente

RÚBIA APARECIDA ALVES DA SILVA
Secretária

Aprovado em: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

O presente projeto de lei fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis, para a Legislatura 2009-2012.

Consoante o disposto na Constituição Federal, art. 29, inciso VI, combinado com o art. 40, da Lei Orgânica do Município, é competência privativa do Poder Legislativo fixar os subsídios dos Vereadores, em cada legislatura para a subsequente, até trinta dias antes das eleições municipais.

O valor sugerido (R\$ 3.000,00) corresponde ao fixado em 2008, atualizado por índice oficial de inflação. Portanto, o subsídio do Vereador e Presidente da Câmara, para o período 2013 a 2016, em valores reais, são equivalentes aos subsídios pagos na atual legislatura corrigidos pela inflação acumulada no período.

A fixação do subsídio está de acordo com os parâmetros constitucionais que regulam a matéria. Com efeito, a determinação do subsídio dos Vereadores da próxima legislatura foi feita em observância, entre outros, aos comandos previstos nos incisos VI e VII, do art. 29, § 1º e *caput* do art. 29-A, todos da Constituição Federal.

Merece destacar que o valor proposto não ultrapassa o limite constitucional, do art. 29, V, "a", segundo o qual o subsídio máximo do Vereador de Município com até dez mil habitantes, a exemplo de Indianópolis, deve corresponder a 20% do subsídio do deputado estadual. De acordo com informação disponibilizada pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, no site www.almg.gov.br, o atual subsídio mensal do deputado mineiro é de R\$ 20.042,35. Portanto, 20% deste valor correspondem a R\$ 4.008,47, quantia muito superior ao subsídio proposto para o Vereador.

O projeto prevê, ainda, o pagamento de décimo terceiro subsídio, até o dia vinte de dezembro. A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais é a de que não há vedação no texto constitucional para o pagamento do adicional de férias e do 13º salário aos agentes políticos. Neste sentido, a Consulta n.º 812276, Relatora Conselheira Adriene Andrade, de 18.8.2010.

Para preservar o valor real dos subsídios, o projeto assegura a sua recomposição, com base em índice oficial de aferição da perda do valor de compra da moeda, a ser feita no mês de janeiro de cada ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



A anualidade de revisão, agasalhada no art. 37, X, da CF, traduz a possibilidade de recomposição do poder de compra do subsídio dos agentes políticos em razão da inflação apurada no período mínimo de um ano.

Para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, é pacífico o entendimento quanto à possibilidade de reajuste ou recomposição anual dos subsídios dos agentes políticos municipais, a fim de recuperar o seu poder de compra desgastado em virtude da ação inflacionária, o que, a propósito, está consolidado no verbete da Súmula 73, *verbis*:

No curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie, devida aos agentes políticos, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda, devendo ser observados na fixação do subsídio, a incidência de índice oficial de recomposição do valor da moeda, o período mínimo de um ano para revisão e os critérios e limites impostos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Também seguindo orientação do Tribunal de Contas, o projeto estabelece a data de reajuste e o índice oficial a ser usado para fins de recomposição do subsídio. Para este desiderato, optou-se pelo INPC/IBGE, por ser um dos principais índices oficiais de aferimento da desvalorização da moeda.

Essa orientação do Tribunal consta, entre outras, das consultas n.º 740.014, de 28.11.2007; n.º 735.595, de 28.10.2009; n.º 737.297, de 18.7.2007, e n.º 737.098, de 20.2.2008; 858.052, de 16.11.2011.

Insta anotar, por fim, que, com os valores propostos, as despesas com pessoal da Câmara, no próximo exercício e nos dois subsequentes, não ultrapassarão os limites legais, consoante impacto orçamentário e financeiro da despesa expandida em anexo.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2012.

EDUARDO ALVES VIEIRA

Presidente

ANÍDSON GABRIEL DA SILVA

Vice-Presidente

RÚBIA APARECIDA ALVES DA SILVA
Secretária



PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ALMG, seguindo determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101, de 2000), divulga os demonstrativos de sua execução orçamentária e financeira.

Calculada nos termos do artigo 2º da Lei 14.584, de 21/01/2003, artigo 1º da Lei 13.200, de 03/02/1999, artigo 1º da Resolução 5.154, de 31/12/1994, combinado com o Decreto Legislativo da Câmara Federal 112, de 04/06/2007, e Ato Conjunto das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, correspondente a 75% da remuneração do deputado federal:

Subsídio mensal - R\$ 20.042,35

A remuneração mensal é formada ainda pelo Auxílio-Moradia Mensal, que também corresponde a 75% do recebido pelo deputado federal: R\$ 2.250,00.

Total bruto da remuneração mensal do deputado estadual: R\$ 22.292,35

O deputado estadual faz jus ainda a:

- Ajuda de custo correspondente a duas parcelas nos valores do subsídio, a serem pagas no início e no encerramento de cada sessão legislativa (fevereiro e dezembro).
- Parcela correspondente aos valores do subsídio, a ser paga no mês de dezembro, proporcionalmente ao efetivo exercício do mandato parlamentar no ano.
- Comparecimento a reuniões extraordinárias no valor correspondente à fração de 1/30 do valor do subsídio, acrescido de 50%, perfazendo o valor de R\$ 1.002,12 para cada reunião, limitadas a oito por mês, e remuneradas em razão do comparecimento do parlamentar. **Pagamento suspenso desde 26/4/11 por determinação da Mesa da Assembleia.**

CUSTEIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR

- Verba indenizatória por despesas realizadas, mediante requerimento e comprovação, nos termos da Deliberação da Mesa 2.446, de 2009, no limite mensal de R\$ 20 mil.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

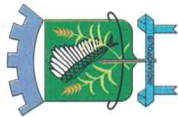


Demonstrativo Atualização Subsídio conforme INPC Acumulado 2009-2012

Discriminação dos Cargos	Valor Fixado para o Mandato 2009-2012	INPC		Valor Fixado para o Mandato 2013-2016
	Lei Municipal n.º 1663 de 02/09/2008	Acumulado Exercícios 2009 à 2012		Atualizados
Vereadores	2.400,00	2009	4,11	2.498,64
		2010	6,47	2.660,30
		2011	6,08	2.822,05
		(*) 2012	5,16	2.967,67

Indianópolis-MG, em 15 de Junho de 2012.

Lilian da Silva Borges Rabelo
Diretora do Depto. de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo - Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro

Fixação dos Subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2013-2016

Conforme o disposto no art. 169 da CF e arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000 - LRF

Discriminação dos Valores	Valores por Cargo	Valores Totais
Subsídios	2.749,59	24.746,31
Obrigações Patronais + SAT	604,91	5.444,19
Total	3.354,50	30.190,50
Subsídios após fixação	3.000,00	27.000,00
Obrigações Patronais + SAT	660,00	5.940,00
Total	3.660,00	32.940,00
Diferença após Fixação dos Subsídios	305,50	2.749,50

	2012	2013	2014	2015	2016
Valor Gasto com Pessoal	46.928,55	49.612,68	52.093,31	54.697,98	57.432,88
Obrigações Patronais + SAT	10.172,17	10.729,24	11.265,70	11.828,99	12.420,44
Total	57.100,72	60.341,92	63.359,02	66.526,97	69.853,32

Receita Anual Prevista	1.139.984,26	1.196.983,47	1.256.832,65	1.319.674,28	1.385.657,99
Receita Mensal Prevista	94.998,69	99.748,62	104.736,05	109.972,86	115.471,50

% do Gasto com Pessoal com as Obrigações Patronais	60,11%	60,49%	60,49%	60,49%	60,49%
% do Gasto com Pessoal sem as Obrigações Patronais	49,40%	49,74%	49,74%	49,74%	49,74%

Observações: Para o exercício de 2013 considerou-se as atualizações previstas na Lei n.º 1171 de 5/12/2011 e para os exercícios de 2014, 2015 e 2016 considerou-se um acréscimo na ordem de 5% (cinco por cento) dos valores gastos com pessoal, além de um acréscimo estimado de 5% (cinco por cento) nos valores repassados ao Poder Legislativo Municipal.



Indianópolis-MG, em 15 de Junho de 2012.

Lilian da Silva Borges Rabelo

Diretora do Depto. de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Secretaria Administrativa

Senhor Presidente,

Processo nº 169, de 2012, em ordem.

Em: 6 / 7 /2012

Secretaria Administrativa

Despacho

Recebo a presente proposição porque, quanto aos aspectos formais, está em ordem.

Às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para pareceres, no prazo regimental.

Em: 6 / 7 /2012

Presidente da Câmara